ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

"Autoriza o Município de Itacurubi a Integrar o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, ratificando sem ressalvas o protocolo de intenções e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 19/2026, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o município de Itacurubi autorizado a integrar sem ressalvas o Consorcio Intermunicipal da Região Centro/ RS – CI/CENTRO conforme protocolo de intenções firmado em 31/03/2008, alterado em 01/06/2009, 24/06/2022 e 06/11/2023 cujo inteiro teor consta no anexo na presente lei, visando a celebração do contrato de Consorcio público entre os executivos Municipais de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Margarida, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda, Vila Nova do Sul, cujas disposições são implementadas através da Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS – CI/CENTRO, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito publico com autonomia administrativa e financeira sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifinalitária com base nos termos do Art 1º, §1°, da Lei n°11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e Art. 42, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - Fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de Intenções e as cláusulas do Contrato De Consórcio Público, cujo inteiro constam no anexo da presente Lei, bem como o estatuto do CI/CENTRO, que dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 3º - O CI/CENTRO integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Itacurubi, tendo por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciado na implementação de suas múltiplas politicas públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro crédito especial para atendimento das despesas de manutenção assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal Da Região Centro Do Estado RS – CI/CENTRO, não prevista no orçamento em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 02 de março de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final